

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS
PORTÁTEIS**

1. OBJETO

1.1 Aquisição de máquinas elétricas portáteis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Itens necessários para reposição e manutenção das condições de operacionalidade e qualidade dos processos de fabricação da Nuclep.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Especificações:

Item	QTD	Descrição
01	80	<p>ESMERILHADEIRA PROFISSIONAL - 4.1/2", > 1300W, 11.000RPM - 127v Potência: > 1300W Rotações por minuto: 11.000 RPM Diâmetro do disco: 115mm (4 ½") Eixo M14 Voltagem: 127V Sistema antivibração</p> <p>Referência comercial: MAKITA-GA4550</p>
02	20	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL - 7", 2600W, 8500RPM - 127v Potência: >2.600W Rotações por minuto: 8.500 RPM Diâmetro do disco: 180mm (7") Eixo M14 Voltagem: 127V Sistema antivibração</p> <p>Referência comercial: MAKITA-GA7040S</p>
03	50	<p>RETIFICADEIRA - 1/4" 750W, 7000 a 28000 RPM - 127V Potência: >750W Rotações por minuto: 8.500 RPM Diâmetro do disco: 180mm (7") Eixo M14 Voltagem: 127V Sistema antivibração</p> <p>Referência comercial: MAKITA-GD 0800C</p>
04	05	<p>LIXADEIRA ANGULAR - 9" 2200W, 6600 RPM, 110V Potência: >2200W Rotações por minuto: 6600 RPM Diâmetro do disco: 229mm (9") Eixo M14 Voltagem: 127V Sistema antivibração</p> <p>Referência comercial: MAKITA GA9020</p>

3.2 Documentação Fornecida:

- Certificado de garantia;
- Certificado de qualidade.

4 PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.2** O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:
- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.**
Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).
- 4.3** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados dos manuais indicados no item 3.2 e do termo de garantia.
- 4.4** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** A Vigência contratual se restringirá ao prazo de garantia que será de 12 meses.

7 RECEBIMENTO

- 7.1** Os bens serão recebidos:
- Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.
- 8.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 8.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irremovível.

13 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

13.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

13.2 A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

13.3 Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

13.4 O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

13.5 A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.

13.6 A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

14 PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

15 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, **A GERÊNCIA DE CALDEIRARIA E MONTAGEM - IPC**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

15.2. O órgão administrador de contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. O órgão administrador do contrato indicará um de seus colaboradores para exercer a função de Fiscal do Contrato.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 ENCAMINHAMENTO

17.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente do IPC – Gerência de Caldeiraria e Montagem para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 13 de julho 2023.

Elaborado por:



Autorizado por: